

ACÓRDÃO Nº 910. PROCESSO Nº 17289/2017. RECORRENTE: B. F. LIMA CONSTRUÇÕES. EMENTA: OUTORGA. CAPTAÇÃO DE ÁGUA SUBTERRÂNEA. Contrariar o art. 81, inciso IV, do Decreto Estadual 6.381/2001 c/c art. 66, do Decreto Federal 6.514/2008, em face de perfurar poço tubular para captação de água subterrânea sem a devida Outorga Preventiva. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA 1ª CTP: Conhecimento e improcedência do recurso com a manutenção da penalidade de multa simples aplicada no valor de 1.000 UPFs. DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e improcedência do recurso. Não acatada a sugestão da 1ª CTP, em unanimidade, com a majoração da penalidade de multa simples aplicada de 1.000 UPFs para 3.000 UPFs.
ACÓRDÃO Nº 911. PROCESSO Nº 31989/2017. RECORRENTE: CONDOMÍNIO ÁGUA CRISTAL. EMENTA: OUTORGA. DESCUMPRIMENTO DE CONDICIONANTE. Deixar de atender as condicionantes, itens 1, 2, 3, 4, 5 e 6, constantes no Anexo I da Outorga nº 794/2012 e desobedecer às normas legais ou regulamentares. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA 1ª CTP: Conhecimento e improcedência do recurso com a manutenção da penalidade de multa simples aplicada no valor de 2.000 UPFs. DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e improcedência do recurso. Não acatada a sugestão da 1ª CTP, em unanimidade, com a majoração da penalidade de multa simples aplicada de 2.000 UPFs para 7.501 UPFs.
ACÓRDÃO Nº 912. PROCESSO Nº 31982/2017. RECORRENTE: PRESIM PREMOLDADOS SIMÕES. EMENTA: OUTORGA. DESCUMPRIMENTO DE CONDICIONANTE. Descumprir os itens 6, 7 e 8, do prazo de 1280 dias, condicionantes dispostas no Anexo I da Outorga nº 2275/2016. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA 1ª CTP: Conhecimento e procedência parcial do recurso com a minoração do valor da penalidade de multa simples aplicada de 3.000 UPFs para 1.500 UPFs. DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e improcedência do recurso. Não acatada a sugestão da 1ª CTP, em unanimidade, com a majoração da penalidade de multa simples aplicada de 3.000 UPFs para 10.000 UPFs.
ACÓRDÃO Nº 913. PROCESSO Nº 15129/2019. RECORRENTE: BELA IAÇA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE POLPAS DE FRUTAS. EMENTA: OUTORGA. DESCUMPRIMENTO DE CONDICIONANTE. Contrariar o art. 66, inciso II, do Decreto Federal 6.514/2008, em face de deixar de cumprir todas as condicionantes (itens 1, 2, 3, 4, 5 e 6) do Anexo I da Relação de Condicionantes da Outorga nº 608/2014. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA 1ª CTP: Conhecimento e improcedência do recurso com a manutenção da penalidade de multa simples aplicada no valor de 7.501 UPFs. DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e improcedência do recurso. Acatada a sugestão da 1ª CTP, em unanimidade, com a manutenção da penalidade de multa simples aplicada no valor de 7.501 UPFs.
ACÓRDÃO Nº 914. PROCESSO Nº 23240/2019. RECORRENTE: BRASIL COMÉRCIO DE PESCADOS E EXPORTAÇÃO. EMENTA: OUTORGA. DESCUMPRIMENTO DE CONDICIONANTE. Deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, as condicionantes 4, 5 e 6, constantes no verso da Outorga nº 206/2010, contrariando as exigências do órgão ambiental competente. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA 1ª CTP: Conhecimento e improcedência do recurso com a manutenção da penalidade de multa simples aplicada no valor de 5.000 UPFs. DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e improcedência do recurso. Acatada a sugestão da 1ª CTP, em unanimidade, com a manutenção da penalidade de multa simples aplicada no valor de 5.000 UPFs.
ACÓRDÃO Nº 915. PROCESSO Nº 4003/2016. RECORRENTE: M. R. M. DIAS. EMENTA: LICENCIAMENTO. OPERAR ATIVIDADE SEM LICENÇA. Contrariar o art. 66, do Decreto Federal 6.514/2008, em face de fazer funcionar atividade utilizadora de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença do órgão ambiental competente, visto que a empresa possui 2 motores com serras pequenas funcionando dentro da empresa. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA 1ª CTP: Conhecimento e improcedência do recurso com a manutenção da penalidade de multa simples aplicada no valor de 7.501 UPFs. DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e improcedência do recurso. Acatada a sugestão da 1ª CTP, em unanimidade, com a manutenção da penalidade de multa simples aplicada no valor de 7.501 UPFs.
ACÓRDÃO Nº 916. PROCESSO Nº 33767/2017. RECORRENTE: FLUMINENSE TRANSP. REV. RETALHISTA. EMENTA: LICENCIAMENTO. RELATÓRIO DE INFORMAÇÃO AMBIENTAL ANUAL - RIAA. Atender as condicionantes referentes à apresentação dos Relatórios de Informação Ambiental Anual - RIAAs, alusivos aos períodos de 2010/2011, 2011/2012, 2012/2013, 2013/2014 e 2014/2015, fora do prazo estabelecido na LO nº 5061/2010. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA 1ª CTP: Conhecimento e improcedência do recurso com a manutenção da penalidade de multa simples aplicada no valor de 6.000 UPFs. DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e improcedência do recurso. Acatada a sugestão da 1ª CTP, em unanimidade, com a manutenção da penalidade de multa simples aplicada no valor de 6.000 UPFs.
ACÓRDÃO Nº 917. PROCESSO Nº 37600/2018. RECORRENTE: SOCIEDADE DE MONTAGENS ENGENHARIA. EMENTA: LICENCIAMENTO. INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE LINHAS DE SUBTRANSMISSÃO DE ENERGIA. Contrariar o art. 93, da Lei Estadual 5.887/95, em face de instalar linhas de subtransmissão de energia em desacordo com o licenciamento ambiental obtido, causando a obstrução do igarapé. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA 1ª CTP: Conhecimento e improcedência do recurso com a manutenção da penalidade de multa simples aplicada no valor de 50.001 UPFs. DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e improcedência do recurso. Acatada a sugestão da 1ª CTP, em unanimidade, com a manutenção da penalidade de multa simples aplicada no valor de 50.001 UPFs.
ACÓRDÃO Nº 918. PROCESSO Nº 5706/2018. RECORRENTE: WAJ COMÉRCIO E SERVIÇO. EMENTA: LICENCIAMENTO. ATIVIDADES INCOMPATÍVEIS COM A LICENÇA. Contrariar o art. 66, do Decreto Federal 6.514/2008, em face de desenvolver atividades incompatíveis às licenças de operação nº 9808/2016 e nº 8146/2014, tais como: transporte de resíduos de serviços de saúde e a prestação de serviços (limpeza desinfecção, manutenção) em locais ou dispositivos que contenham substâncias perigosas. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA 1ª CTP: Conhecimento e improcedência do recurso com a manutenção da penalidade de multa simples aplicada no valor de 20.000 UPFs. DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e improcedência do recurso. Acatada a sugestão da 1ª CTP, em unanimidade, com a manutenção da penalidade de multa simples aplicada no valor de 20.000 UPFs.
ACÓRDÃO Nº 919. PROCESSO Nº 4883/2018. RECORRENTE: AVENIR ANDRADE PACHECO. EMENTA: LICENCIAMENTO. INSTALAÇÃO PORTUÁRIA SEM LICENÇA. Contrariar o art. 93, da Lei Estadual 5.887/95, em face de fazer funcionar atividade de instalação portuária, utilizadora e exploradora de recursos naturais considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem prévio licenciamento do órgão ambiental competente. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA 1ª CTP: Improcedência do recurso com a manutenção da penalidade de multa simples aplicada no valor de 10.000 UPFs. DECISÃO DO PLENO: Vota-se pela improcedência do recurso. Acatada a sugestão da 1ª CTP, em unanimidade, com a manutenção da penalidade de multa simples aplicada no valor de 10.000 UPFs.
ACÓRDÃO Nº 920. PROCESSO Nº 23506/2018. RECORRENTE: A. F. SOUZA DA SILVA - ME. EMENTA: LICENCIAMENTO. DESCUMPRIMENTO DE CONDICIONANTE. Contrariar o art. 66, inciso II, do Decreto Federal 6.514/2008, em face de Deixar de cumprir as condicionantes do prazo de 120 dias, itens 1 e 2, constantes no Anexo I da Licença de Operação LO nº 9543/2015. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA 1ª CTP: Conhecimento e improcedência do recurso com a manutenção da penalidade de multa simples aplicada no valor de 3.000 UPFs. DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e improcedência do recurso. Acatada a sugestão da 1ª CTP, em unanimidade, com a manutenção da penalidade de multa simples aplicada no valor de 3.000 UPFs.
ACÓRDÃO Nº 921. PROCESSO Nº 44527/2018. RECORRENTE: VOTORANTIM CIMENTOS. EMENTA: OPERAR ATIVIDADE UTILIZADORA DE RECURSOS AMBIENTAIS SEM AUTORIZAÇÃO. Contrariar o art. 66, do Decreto Federal 6.514/2008, em face de operar estrutura provisória de adição de biomassa (caroço de açaí) na torre de ciclones do forno, sem autorização do órgão ambiental competente. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA 1ª CTP: Conhecimento e improcedência do recurso com a manutenção da penalidade de multa simples aplicada no valor de 7.500 UPFs. DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e improcedência do recurso. Acatada a sugestão da 1ª CTP, em unanimidade, com a manutenção da penalidade de multa simples aplicada no valor de 7.500 UPFs.

ACÓRDÃO Nº 922. PROCESSO Nº 57893/2018. RECORRENTE: SOENERGY - SISTEMAS INTERNACIONAIS DE ENERGIA. EMENTA: LICENCIAMENTO. OPERAR ATIVIDADE DE USINA TERMELÉTRICA. Contrariar o art. 66, do Decreto Federal 6.514/2008, em face de operar a atividade de usina termelétrica à combustível fóssil com potência, número de geradores e capacidade dos tanques para armazenamento de óleo diesel em desacordo com a licença obtida, LO nº 10486/2017. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA 1ª CTP: Conhecimento e improcedência do recurso com a manutenção da penalidade de multa simples aplicada no valor de 50.001 UPFs. DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e improcedência do recurso. Acatada a sugestão da 1ª CTP, em unanimidade, com a manutenção da penalidade de multa simples aplicada no valor de 50.001 UPFs.
ACÓRDÃO Nº 923. PROCESSO Nº 44304/2018. RECORRENTE: ASSOC. INTERC. DOS MORADORES E TRABALHADORES DA COMUNIDADE SÃO LUÍS. EMENTA: LICENCIAMENTO. ATIVIDADE PORTUÁRIA SEM LICENÇA. Contrariar o art. 66, do Decreto Federal 6.514/2008, em face de fazer funcionar atividade (PORTO), considerada efetiva ou potencialmente poluidora, conforme descrito na GF1 emitida em 27/03/2017, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA 1ª CTP: Conhecimento e improcedência do recurso com a manutenção da penalidade de multa simples aplicada no valor de 20.000 UPFs e a manutenção do Termo de Embargo até a devida regularização do empreendimento. DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e improcedência do recurso. Acatada a sugestão da 1ª CTP, em unanimidade, com a manutenção da penalidade de multa simples aplicada no valor de 20.000 UPFs e a manutenção do Termo de Embargo até a devida regularização do empreendimento.
ACÓRDÃO Nº 924. PROCESSO Nº 17588/2019. RECORRENTE: MINERVA. EMENTA: POLUIÇÃO. LANÇAR EFLUENTES EM CORPO HÍDRICO. Contrariar o art. 11, da Lei Estadual 5.887/95 c/c art. 66, do Decreto Federal 6.514/2008, em face de os efluentes da área de pasto estarem sendo direcionados para o corpo hídrico (braco do curuparé), através do declive do terreno dentro das propriedades da empresa. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA 1ª CTP: Conhecimento e improcedência do recurso com a manutenção da penalidade de multa simples aplicada no valor de 50.001 UPFs e a manutenção das medidas cautelares adotadas. DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e improcedência do recurso. Acatada a sugestão da 1ª CTP, em unanimidade, com a manutenção da penalidade de multa simples aplicada no valor de 50.001 UPFs e a manutenção das medidas cautelares adotadas.
ACÓRDÃO Nº 925. PROCESSO Nº 25747/2020. RECORRENTE: GUAMÁ TRATAMENTO DE RESÍDUOS. EMENTA: DEIXAR DE ATENDER EXIGÊNCIAS LEGAIS QUANDO DEVIDAMENTE NOTIFICADO. Contrariar o art. 80, do Decreto Federal 6.514/2008, em face de deixar de atender exigências legais quando devidamente notificado pela autoridade ambiental competente, no prazo concedido de imediato, visando à regularização ambiental. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA 1ª CTP: Conhecimento e procedência parcial do recurso com a minoração do valor da penalidade de multa simples aplicada de 50.000 UPFs para 10.000 UPFs. DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e procedência parcial do recurso. Acatada a sugestão da 1ª CTP, em unanimidade, com a minoração do valor da penalidade de multa simples aplicada de 50.000 UPFs para 10.000 UPFs.
ACÓRDÃO Nº 926. PROCESSO Nº 13431/2022. RECORRENTE: VALE. EMENTA: LICENCIAMENTO. DESCUMPRIMENTO DE CONDICIONANTE. Contrariar o art. 66, do Decreto Federal 6.514/2008, em face de deixar de cumprir integralmente às exigências elencadas nas condicionantes dispostas no Anexo I da Licença de Instalação 2984/2020, com vencimento em 20/02/2022, do prazo de 730 dias, no que tange o Relatório de Análise dos Efluentes, exigidos no Relatório de Informação Ambiental Anual - RIAA. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA 1ª CTP: Conhecimento e procedência parcial do recurso com minoração do valor da penalidade de multa simples aplicada de 20.000 UPFs para 7.501 UPFs. DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e procedência parcial do recurso. Não acatada a sugestão da 1ª CTP, em unanimidade, com a minoração do valor da penalidade de multa simples aplicada de 20.000 UPFs para 10.000 UPFs.
ACÓRDÃO Nº 927. PROCESSO Nº 3592/2017. RECORRENTE: RAIMUNDO CARVALHO DE MORAES. EMENTA: DEPÓSITO IRREGULAR DE MADEIRA. Contrariar o art. 47, §1, do Decreto Federal 6.514/2008, em face de ter em depósito 6,167 m³ de madeira serrada de diversas espécies sem apresentar documento florestal de origem. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA 1ª CTP: Conhecimento e procedência do recurso com a incidência de prescrição intercorrente. DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e procedência do recurso. Não acatada a sugestão da 1ª CTP, em unanimidade, com a incidência de prescrição intercorrente.
ACÓRDÃO Nº 928. PROCESSO Nº 10465/2018. RECORRENTE: MADEIREIRA RANCHO DA CABOCLA. EMENTA: APRESENTAR INFORMAÇÕES FALSAS AO SISTEMA OFICIAL DE CONTROLE. Contrariar o art. 82, do Decreto Federal 6.514/2008, em face de apresentar informações falsas ao Sistema Oficial de Controle desta Secretaria, ao movimentar o quantitativo de 67 m³ créditos de madeira processada, conforme anuído pelo próprio autuado na ocasião do procedimento de reposição florestal. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA 1ª CTP: Conhecimento e improcedência do recurso com a manutenção da penalidade de multa simples aplicada no valor de 5.000 UPFs. DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e improcedência do recurso. Acatada a sugestão da 1ª CTP, em unanimidade, com a manutenção da penalidade de multa simples aplicada no valor de 5.000 UPFs.
ACÓRDÃO Nº 929. PROCESSO Nº 14035/2019. RECORRENTE: M BERTI MADEIRAS. EMENTA: APRESENTAR INFORMAÇÕES FALSAS AO SISTEMA OFICIAL DE CONTROLE. Contrariar o art. 82, do Decreto Federal 6.514/2008, em face de apresentar informações falsas ao Sistema Oficial de Controle desta Secretaria, ao movimentar o quantitativo de 8,70 m³ em créditos indevidos de madeira, conforme anuído pelo próprio autuado na ocasião do procedimento de reposição florestal. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA 1ª CTP: Conhecimento e improcedência do recurso com a manutenção da penalidade de multa simples aplicada no valor de 15.000 UPFs. DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e improcedência do recurso. Acatada a sugestão da 1ª CTP, em unanimidade, com a manutenção da penalidade de multa simples aplicada no valor de 15.000 UPFs.
ACÓRDÃO Nº 930. PROCESSO Nº 47028/2019. RECORRENTE: OSVALDO OLIVEIRA. EMENTA: TRANSPORTE IRREGULAR DE MADEIRA. Contrariar o art. 47, §1, do Decreto Federal 6.514/2008, em face de estar transportando 23, 7 m³ de madeira serrada de diversas espécies, sem documentação de origem ou autorização do órgão ambiental, conforme TCO da Polícia Federal. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA 1ª CTP: Conhecimento e procedência parcial do recurso com a minoração do valor da penalidade de multa simples aplicada de 7.000 UPFs para 1.500 UPFs, a manutenção do Termo de Doação da madeira e a devolução do caminhão apreendido. DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e procedência parcial do recurso. Acatada a sugestão da 1ª CTP, em unanimidade, com a minoração do valor da penalidade de multa simples aplicada de 7.000 UPFs para 1.500 UPFs, a manutenção do Termo de Doação da madeira e a devolução do caminhão apreendido.
ACÓRDÃO Nº 931. PROCESSO Nº 24454/2018. RECORRENTE: EDMAR GROBERIO. EMENTA: LICENCIAMENTO. CONSTRUÇÃO DE BARRAGEM. Contrariar o art. 93, da Lei Estadual 5.887/95, em face de construir um barramento no prolongamento do igarapé Uiraim, que passa no interior de sua propriedade, sem a devida autorização do órgão ambiental competente. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA 1ª CTP: Conhecimento e improcedência do recurso com a manutenção da penalidade de multa simples aplicada no valor de 50.001 UPFs. DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e improcedência do recurso. Acatada a sugestão da 1ª CTP, em unanimidade, com a manutenção da penalidade de multa simples aplicada no valor de 50.001 UPFs.
ACÓRDÃO Nº 932. PROCESSO Nº 11187/2019. RECORRENTE: SERRARIA E CERÂMICA CARIJÓ. EMENTA: DESMATAMENTO. DESMATAMENTO EM ÁREA DE RESERVA LEGAL. Contrariar o art. 51, do Decreto Federal 6.514/2008, em face de desmatar, destruir ou danificar 5,51 hectares de florestas ou demais formas de vegetação natural ou utilizá-la com infringência das normas de proteção em área de reserva legal sem licença do órgão ambiental ou com ele em desacordo. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA 1ª CTP: Conhecimento e procedência parcial do recurso com a minoração do valor da penalidade de multa simples aplicada de 8.000 UPFs para 6.250 UPFs e a manutenção do Termo de Embargo. DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e improcedência do recurso. Acatada a sugestão da 1ª CTP, em unanimidade, com a minoração do valor da penalidade de multa simples aplicada de 8.000 UPFs para 6.250 UPFs e a manutenção do Termo de Embargo.